



UFPB



ACORDO ESPECÍFICO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL TÉCNICO

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E O

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO SÃO JOÃO BOSCO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por seu Reitor, Professor Doutor Valdiney Veloso Gouveia, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, p. 01, de 05 de novembro de 2020.

E a INSTITUTO POLITÉCNICO SÃO JOÃO BOSCO, a seguir denominada (I.S.P.SJ.B.) uma instituição de ensino, com sede na Avenida Combatentes da Liberdade da Pátria, Bissau, GUINÉ-BISSAU, neste ato representado por seu Magnífico Diretor-Geral, Professor Doutor Cipriano Correia Landim.



Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Acordo Específico para programa de Cooperação Acadêmica em Nível Técnico, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de Cooperação Acadêmica em Nível Técnico entre a UFPB e a INSTITUTO POLITÉCNICO SÃO JOÃO BOSCO. O presente programa caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de formação técnica na UFPB através do Centro Profissional e Tecnológico Escola Técnica de Saúde ou no INSTITUTO POLITÉCNICO SÃO JOÃO BOSCO e em seu retorno ao país de origem, ao final do curso.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é dirigido aos estudantes inscritos nos seguintes cursos:

1. Por parte da UFPB: Curso Técnico em Enfermagem, Curso Técnico em Análises Clínicas, Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Curso Técnico em Registros e Informações em Saúde, Curso Técnico em Prótese Dentária, Curso Técnico em Cuidados de Idosos.

2. Por parte do INSTITUTO POLITÉCNICO SÃO JOÃO BOSCO:

2.1. No âmbito da UFPB/CPT-ETS, os intercâmbios de estudantes terão a duração de todo o período do curso ministrado pela instituição acolhedora, correspondendo a 5 semestres para Curso Técnico em Enfermagem, 4 semestres para Curso Técnico em Análises Clínicas, 4 semestres para Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, 4 semestres para Curso Técnico em Registros e Informações em Saúde, 4 semestres para Curso Técnico em Prótese Dentária, 3 semestres para Curso Técnico em Cuidados de Idosos. Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.



2.2. No âmbito do INSTITUTO POLITÉCNICO SÃO JOÃO BOSCO, os intercâmbios de estudantes terão a duração da integralização do curso podendo no máximo postergar em um semestre para integralização do Curso. Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.

3. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.

4. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.

5. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.

6. Todas as despesas referentes a alojamento, alimentação, transporte, seguros, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.

7. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste acordo, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessárias, válido para todo o período de duração de sua mobilidade, não sendo de responsabilidade da Instituição acolhedora.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES EM NÍVEL TÉCNICO 1. Número de estudantes

(a) O número de estudantes intercambistas deve limitar-se a dez (10) por ano acadêmico, existindo a possibilidade de que um número maior possa ser aceito, mediante acordo prévio entre as partes e considerando a reciprocidade;



5. Avaliação

- (a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso, as notas obtidas e o correspondente diploma e ou certificação de nível técnico.
- (b) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A Instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços, conforme publicação dos editais para auxílios e bolsas dos estudantes da própria instituição acolhedora, de acordo com a legislação vigente.

QUARTA – INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E CORPO TÉCNICO

- (a) O intercâmbio de professores, pesquisadores visitantes e técnicos para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes;
- (b) Os professores, pesquisadores e técnicos intercambistas poderão desfrutar das condições acadêmicas ofertadas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;
- (c). Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e Internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.
- (d) A instituição de origem dos estudantes fica responsável por uma vez ao ano realizar uma oficina e/ou curso com os alunos do CPT-ETS a fim de que ocorra o intercâmbio entre as instituições.



(e) O Instituto Politécnico São João Bosco fica responsável por acolher e prestar apoio aos Docentes, Pesquisadores e Corpo Técnico, que demonstram interesse em realizar intercâmbio nos mesmos termos aplicados a UFPB.

QUINTA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO

(a) A instituição de origem dos estudantes fica responsável por acolher e prestar apoio aos estudantes, que demonstram interesse em realizar intercâmbio nos mesmos termos aplicados a UFPB

(b) A instituição de origem dos estudantes fica responsável por uma vez ao ano realizar uma oficina e/ou curso com os alunos do CPT-ETS e/ou docentes a fim de que ocorra o intercâmbio entre as instituições.

SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá ao período de curricularização do estudante que ingressarem no ano de 2023 de acordo com as cláusulas deste termo de Acordo Geral de Cooperação. Este acordo deverá ser atualizado a cada ano, conforme plenária do Centro Profissional e Tecnológico da UFPB, podendo ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão, conforme o programa, condições e cronograma acordados originalmente.

OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos



(b) Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo de modo a obter um equilíbrio durante o período de vigência do programa;

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Poderão participar do programa de intercâmbio, na UFPB, os estudantes que tenham concluído o Ensino Médio na sua instituição de origem.

(b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.

(d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) As atividades desenvolvidas com base no presente acordo terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los; (b) Cada ano, as instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos, tendo direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela instituição receptora e estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino, bem como o regimento interno da instituição acolhedora;



fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Acordo Específico, podendo ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Acordo de Intercâmbio de Estudantes, Professores e Técnicos, elaborado em quatro (4) exemplares redigidos de forma bilíngue, em português e francês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA


Dr. Valdiney Veloso Gouveia
Reitor

João Pessoa,

Valdiney Veloso Gouveia
Reitor - UFPB
Mat. SIAPE 63382349



Diretor

Bissau, 03/01/2023